PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

LEI Nº 603/94

Dispõe sobre a concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições financeiras.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Durante o exercício de 1.995 fica autorizada a Concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições financeiras pelo Executivo às seguintes entidades e situações:

AUXÍLIOS

À Pequenos Produtores	6.000,00
À Indigentes	70.000,00
À Estudantes	32.000,00
À Polícia Militar, Florestal e Civil	4.000,00

SUBVENÇÕES

À Fundação Crispim Santana (Creche Cantinho Feliz)	1.500,00
À APAE - (Educação Compensatória)	12.000,00
À Instituição de Caridade S.S.V.P.	1.500,00
À Programa de atendimento à criança e adolescente	500,00
À Associação Comunitária de Sagarana	1.500,00
À Associação Comunitária de Vila Bom Jesus	1.500,00
À ACOMAR	1.500,00
À Associação Comunitária do Bairro Crispim Santana	700,00
À Associação Comunitária do Mimoso	700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

CONTRIBUIÇÕES

À AMNOR	58.340,00
À EMATER	30.000,00
Ao Sindicato Rural de Arinos	4.000,00
Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos	1.500,00
Às Equipes de Futebol Amador	2.000,00
À Assistência à saúde dos Servidores	10.000,00

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 14 de Dezembro de 1.994

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário do Município